



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 701D5-1722A-4C448



Decisão Monocrática 01254/2023-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05039/2023-7, 03406/2023-1, 06829/2022-9

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, ROBERTO RIBEIRO MARTINS

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procurador: RODRIGO RIBEIRO MARINHO (OAB: 385843-SP)

Processo TC: 5039/2023
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Assunto: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério Público Especial de Contas
Recorridos: Enivaldo Euzébio dos Anjos (Prefeito) e Roberto Ribeiro Martins (Pregoeiro)

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Reexame**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do **Acórdão TC 524/2023 – 2ª Câmara**, exarado nos autos do **Processo TC 6829/2022**, que julgou **improcedente a representação**, nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1. ACÓRDÃO TC- 524/2023-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente representação, nos termos do inciso I, art. 178 do RITCEES e, conseqüentemente, reputar prejudicado o pedido cautelar;

1.2 RECOMENDAR ao atual pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco que motive seus atos, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme razões expendidas na Instrução Técnica Conclusiva nº 04070/2022-5;

1.3 DAR CIÊNCIA aos interessados, bem como ao representante, conforme mandamento do art. 307, § 7º da Resolução TC 261/2013;

1.4 ARQUIVAR os presentes autos, na forma do art. 330, IV, da Resolução TC 261/2013

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/06/2023 - 19ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

O douto Órgão Ministerial pugna por:

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão TC-



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

00524/2023-1 – 2ª Câmara para que (i) seja deferido o pedido cautelar para que, nos moldes do art. 57, inciso II, da LC n. 621/2012, seja determinado ao gestor que se abstenha de prorrogar o Contrato n. 162/2022 e (ii) seja dado prosseguimento ao processo, com a consequente instrução processual, promovendo-se a citação dos responsáveis para, querendo, apresentar alegações de defesa, nos termos do art. 56, inciso II, da LC n. 621/2012, impulsionando-se, posteriormente, o feito conforme rito legal e regimental.

Conforme **Despacho 31894/2023** (doc.04), a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno, é necessária a notificação do responsável para apresentação de contrarrazões.

Pelo exposto, **DECIDO**:

1 Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, **Petição Recurso 489/2023**, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias**;

2 NOTIFICAR os senhores **Enivaldo Euzébio dos Anjos (Prefeito Municipal)** e **Roberto Ribeiro Martins (Pregoeiro)**, para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentem suas contrarrazões recursais.

Integra a presente decisão a **peça inicial do Recurso de Reconsideração (Petição Recurso 489/2023)**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Sejam os recorridos notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913